



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

*EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
PROCESSO Nº 067/2021 OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA EM CONTROLE
INTERNO PARA A PREFEITURA
MUNICIPAL DE AMARANTE DO
MARANHÃO/MA ASSUNTO: PARECER
JURÍDICO EM PROCESSO DE
LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS.
PARECER CONCLUSIVO.*

- RELATÓRIO

Trata-se de manifestação do Procurador Geral do Município acerca o de Tomada de preços, objeto do Processo 067/2021, que versa sobre a Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Consultoria e Assessoria de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, e na Elaboração, Revisão e Adequação das Leis Orçamentárias e de Planejamento e Execução Orçamentária do Poder Executivo Municipal.

Concluída análise de julgamento das propostas objeto da tomada de preços, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta Procuradoria para emissão de parecer conclusivo.

Observa-se que o Edital da Tomada de Preços foi aprovado por meio desta Procuradoria por meio de parecer, em atendimento ao Parágrafo



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
Procuradoria Geral do Município

único do art. 38 da Lei n 8.666/93, o qual examinou e aprovou as minutas do edital e contrato, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, nos exatos termos do parecer prévio.

Após a manifestação supramencionada, a comissão providenciou a publicação do edital.

Na ata de Julgamento das Propostas da Presente Tomada de Preços, constatou-se que a pessoa jurídica ROGERIO BARREIRA VASQUES, CNPJ 25.003.933/0001-63, foi vencedora no item com o valor total de R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais).

Após, o processo foi encaminhado para esta procuradoria jurídica para emissão de parecer jurídico da fase externa.

É o breve relatório.

- ANALÍSE JURÍDICA

A licitação, segundo o magistério de Maria Sylvia Zanella Di Pietro pode ser conceituada como:

“O procedimento administrativo pelo qual o ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para celebração do contrato”.

Segundo o parágrafo segundo, do art. 22 da Lei 8.666/93, tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
Procuradoria Geral do Município

cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação. Já o art. 23 da mesma lei, assim determina:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

a)

b) tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

Após análise completa da Tomada de Preços, verifica-se o procedimento licitatório cumpriu todas as etapas que determina a legislação no tocante a lei 8.666/93.

- CONCLUSÃO

Por tais argumentos, não havendo recursos interpostos, não tendo sido constatado qualquer erro grosseiro ou similar, tendo sido todas as ressalvas já realizadas, julgando e analisando a proposta do Licitante vencedor, e, tendo em vista o estrito cumprimento da Lei 8.666/93, é nosso parecer no sentido de que deva se dar prosseguimento ao processo e efetivado a contratação do licitante vencedor observando os prazos de Lei e do Edital.

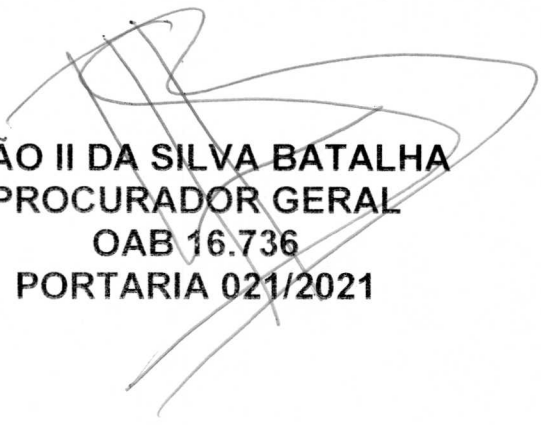
É O PARECER.

Este é nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Amarante do Maranhão – MA, 07 de maio de 2021.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
Procuradoria Geral do Município


LEÃO II DA SILVA BATALHA
PROCURADOR GERAL
OAB 16.736
PORTARIA 021/2021